

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 11 de junho de 2024 – Ano 11 – Número 107

Publicado em 12/06/2024

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 396/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 10115/2022-7-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Laudo Pericial, datado de 16/05/2024, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), ao servidor LUÍS CARLOS LINHARES PINHEIRO, Analista de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 01/02/2024 até 31/03/2024, na forma dos arts. 80, inciso I, 82 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de junho de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 397/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 03994/2024-7-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 04/04/2024, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora ANA LETÍCIA ANDRADE BRITO, Analista de Controle Externo, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, desde 12/02/2024 a 23/02/2024, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de junho de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 399/2024

Adota o Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, publicado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), como orientação técnica aplicável às fiscalizações em obras públicas e em serviços de engenharia realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2021-2026 do TCE/CE, por meio da Resolução Administrativa nº 01/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 09/02/2021, definiu alguns objetivos estratégicos, destacando-se os seguintes: “Aperfeiçoar os métodos e processos de controle externo” e “Promover tempestividade, seletividade e qualidade nos processos”;

CONSIDERANDO que a ATRICON recomenda aos Tribunais de Contas, no âmbito das diretrizes da Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 2022, que adotem métodos, técnicas, procedimentos e formalidades, tendo como referências os manuais e procedimentos de auditoria de obras públicas e as orientações técnicas do IBRAOP e, subsidiariamente, outras publicações, nacionais ou internacionais, reconhecidamente aceitas pelas Cortes de Contas;

CONSIDERANDO que o TCE/CE, por meio das Resoluções Administrativas nº 04/2018 e 11/2020, adotou como suas as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas conjuntamente pela Atricon e pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), como forma de recepcionar os pronunciamentos profissionais da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Controle Externo de propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal, nos termos do art. 141, IV e 142, VII da Resolução Administrativa nº 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar o Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, publicado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), como orientação técnica aplicável às fiscalizações em obras públicas e em serviços de engenharia realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e suas atualizações, disponível em <http://intranet.tce.ce.gov.br/nota-tecnica>.

Parágrafo único. As disposições da orientação técnica referida no caput se aplicam naquilo que não conflitem com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e com os manuais de fiscalização vigentes.